



2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO  
TERMOS DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

**DOSSIER**

2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO  
SPORTING CLUBE DE ESPINHO  
TERMOS DE REFERÊNCIA

**Data**

Abril 2022

**Revisão****Codificação**

PG06-00-IMP-01|00

TERMOS DE REFERÊNCIA - 2ª ALTERAÇÃO DO PPESCE

Abril 2022

	<b>DOSSIER</b>		
	<b>2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	
			<b>Codificação</b> PG06-00-IMP-01 00

## Conteúdo

1. TERMOS DE REFERÊNCIA .....	4
1.1. Enquadramento/Resumo Cronológico .....	4
1.2. Âmbito da Proposta da Alteração .....	5
1.2.1. Identificação das incompatibilidades (PPESCE vigente Versus POC CE) .....	5
1.2.2. De carácter Regulamentar e Estratégia Territorial .....	6
1.2.3. Análise crítica às disposições regulamentares do PDM em vigor .....	6
2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL .....	7
2.1. Procedimento .....	7
3. PROPOSTA DAS ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO .....	7
3.1. Relação das entidades a convocar para a conferência procedimental para emissão de parecer final	8
4. Fundamentação para a isenção da sujeição da 2ª alteração do PPESCE do procedimento de avaliação ambiental estratégica .....	9
5. PRAZO DE ELABORAÇÃO .....	9
6. CRONOGRAMA .....	10

	<b>DOSSIER</b>		
	<b>2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	<b>Codificação</b> PG06-00-IMP-01 00

## 1. TERMOS DE REFERÊNCIA

### 1.1. Enquadramento/Resumo Cronológico

Em Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, é aprovado o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

O POC visa a “prossecação de objetivos indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial e estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas, prevalecendo sobre os planos de âmbito intermunicipal e municipal”, assumindo um caráter estratégico e normativo.

O âmbito territorial do POC-CE inclui, assim, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei, “as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da Administração da Região Hidrográfica do Norte, dos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho, excluindo a área da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos, já abrangida pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto. A área de intervenção do POC-CE, com cerca de 517 km<sup>2</sup>, abrange 122 km da orla costeira, e inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres.”

Face à aprovação do Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE) e de acordo com o estipulado na alínea b) do nº2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 de 11/08, a qual estabelece que devem ser atualizadas as normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-CE, como tal identificadas no anexo III da presente resolução e da qual faz parte integrante, procedeu-se à elaboração da proposta de Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho (Aviso n.º 23499/2011, de 5 de dezembro, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8483/2019, de 16 de maio) bem como o texto das disposições alteradas no respetivo Regulamento e alteradas as plantas, nomeadamente a Planta de Ordenamento-Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais e Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho 1C bem como a Planta de Condicionantes 2, e ainda elaborada uma nova Planta de Ordenamento-Programa Da Orla Costeira Caminha-Espinho POC-CE 1D.

	<b>DOSSIER</b>		
	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	<b>Codificação</b> PG06-00-IMP-01 00

No regulamento do PP do Estádio do Sporting de Espinho foram introduzidas as seguintes alterações:

- É alterada a subalínea iii. e acrescentada a subalínea v. da alínea b) do ponto 1 do Artigo 3.º; é alterada a alínea f) do ponto 1 e o ponto 3 do Artigo 4.º; são alterados os pontos 1 e 2 do Artigo 5.º; é alterado o ponto 4 do Artigo 35.º; é alterado o ponto 3 do Artigo 39.º; é corrigido o ponto 5 do Artigo 46.º; é alterada a subalínea ii. da alínea b) do ponto 2 do Artigo 66.º; são alterados os artigos 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º e 79.º e revogados os artigos 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º e 85.º; é alterado o ponto 2 do Artigo 100.º;
- Foi adaptado o Título IX Área de aplicação do POOC-CE para *ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-CE* com a transposição das Normas Específicas identificadas no anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º111/2021, nomeadamente:  
NE 18 e NE 20 - Margem; NE 22, NE 24, EN 25 e NE 26 – Regime Geral; NE 30 e NE 32 - Normas de aplicação em solo urbano.

Submeteu-se à CCDR-N em articulação com a APA, I.P. a apreciação dos documentos em causa.

Por deliberação Nº 190/2021 em Reunião Ordinária de Câmara de 13/12/2021 foi publicada a Declaração nº 517/2021 de **Alteração por Adaptação** do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho, na sequência da transposição das normas do Programa da Orla Costeira – Caminha-Espinho, em Diário da República, n.º 251, 2ª Série de 29 de dezembro de 2021.

## 1.2. Âmbito da Proposta da Alteração

### 1.2.1. Identificação das incompatibilidades (PPESCE vigente Versus POC CE)

A 2ª Alteração do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho tem como objetivo a atualização do plano territorial preexistente decorrente do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho publicado sob a Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto e com recurso à figura de alteração, nos termos do artigo 119 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O referido Plano de Pormenor sob Aviso n.º23499/2011, de 5 de dezembro de 2011 estabelece no respetivo artigo o seguinte:

	<b>DOSSIER</b>		
	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	<b>Codificação</b>
			PG06-00-IMP-01 00

- No Artigo 20.º Parâmetros urbanísticos, Secção II Novas Edificações, Capítulo VII Obras de Edificação, Artigo 17.º, n.º2 e 3 , Remodelação dos terrenos Secção I, Obras de Edificação Capítulo VII, Constituição de Lotes Artigo 11.º, n.º 1, Operações em Especial Secção II, Operações de transformação fundiária Capítulo IV que colidem com a NE 32 e NE 30, nomeadamente:

- Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;
- Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c), e d) da NE 30;
  - Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30.

### 1.2.2. De carácter Regulamentar e Estratégia Territorial

- Integrar os normativos do Programa da Orla Costeira para as faixas de salvaguarda e áreas críticas, identificadas nos IGT;
- Estabelecer, de acordo com o Programa da Orla Costeira sempre que aplicável, regimes de ocupação, uso e transformação do solo compatíveis com os objetivos de proteção das praias e sistemas dunares;

### 1.2.3. Análise crítica às disposições regulamentares do PDM em vigor

- Quantificação da concretização das infraestruturas territoriais e da população servida pelas respectivas redes
- Identificação e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes (Informações prévias favoráveis com validade de um ano, alterações de loteamento com alvará, alvará de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas)

	<b>DOSSIER</b>		
	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	<b>Codificação</b> PG06-00-IMP-01 00

## 2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

### 2.1. Procedimento

1. A Câmara Municipal (CM) delibera promover a 3ª Alteração do PDM (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de acordo com o nº1 do Artigo 76.º por remissão do nº 1 do Artº 119 e faz publicar a Deliberação em Diário da República II Série (DR) (RJIGT, Artº 191º.4 b), na comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e na página da Internet do município.

a) A Deliberação estabelece o prazo de elaboração do Plano, os objetivos a prosseguir e o prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias) sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano (RJIGT, Artº 88º.2).

b) A Deliberação municipal deve ser acompanhada dos Termos de Referência da 3ª Alteração do PDM, solicitando-se a dispensa do Relatório de Execução do PDM tendo em conta o curto período de vigência do RPDM e se encontrar ainda integrado em período de pandemia.

2. A CM comunica à CCDRN o teor da Deliberação, envia os Termos de Referência e solicita a marcação de uma reunião preparatória (Portaria Artº.2º).

## 3. PROPOSTA DAS ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO

Face à especificidade da delimitação geográfica da área objeto de alteração bem como o constrangimento de prazo legal para a alteração do PDM (agosto 2022) ponderar a nomeação das seguintes entidades de acompanhamento:

- . Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- . Assembleia Municipal de Espinho;
- . Câmara Municipal de Espinho;

	<b>DOSSIER</b>		
	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	<b>Codificação</b> PG06-00-IMP-01 00

. Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;

### **3.1. Relação das entidades a convocar para a conferência procedimental para emissão de parecer final**

- . Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- . Assembleia Municipal de Espinho;
- . Câmara Municipal de Espinho;
- . Turismo de Portugal, I. P.;
- . Direção Regional da Cultura do Norte;
- . Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
- . Administração Regional de Saúde do Norte;
- . REN — Rede Elétrica Nacional;
- . Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- . Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
- . Direção Regional de Educação do Norte;
- . Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- . Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, IP;
- . Direção-Geral do Território;
- . Direção-Geral de Energia e Geologia;
- . Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- . Instituto Nacional de Aviação Civil IP;
- . Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
- . Infraestruturas de Portugal IP
- . ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
- . Instituto Português do Desporto e Juventude IP;
- . IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação,
- . Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- . Câmara Municipal de Gaia;
- . Câmara Municipal de Ovar.

	<b>DOSSIER</b>		
	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		Abril 2022	<b>Codificação</b> PG06-00-IMP-01 00

#### **4. Fundamentação para a isenção da sujeição da 2ª alteração do PPESCE do procedimento de avaliação ambiental estratégica**

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do normativo supra mencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Assim, face à proposta da 2ª Alteração do PPESCE propõe-se :

- A não sujeição a avaliação ambiental e, eventual dispensa de consulta às ERAE nos termos do decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, considerando tratar-se de uma imposição legal de normas restritivas que decorre de publicação de programa sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, para PMOT igualmente sujeito a AAE;

Dado se tratar de uma alteração nos termos do artigo 119.º do RJIGT e com acertos a nível de regulamento não se verifica qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e atendendo a que área objeto de alteração diz respeito ao território abrangido pelo POC CE recentemente sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental propõe-se a **dispensa da apresentação da Avaliação Ambiental Estratégica.**

#### **5. PRAZO DE ELABORAÇÃO**

1. O procedimento a que se refere a alínea A) do ponto 2 do POC-CE, deve dar início até 11 de Agosto de 2022;

2. Deve ser dado início ao procedimento, garantindo o cumprimento das seguintes fases, a concluir até 11 de agosto de 2022:

- Deliberação do início do procedimento em **reunião pública de CM** (19 de abril), que determine:

-Prazo de elaboração

-Período de Participação Preventiva

-Não Sujeição a Avaliação Ambiental

- Publicação da deliberação em Diário da República;(2 semanas após o envio pela CM com previsão para 10 de maio)
- Período de participação preventiva após a publicação da deliberação em DR – prazo não inferior a 15 dias; (previsão a 31 de maio do término da ppp)
- Submissão da proposta de alteração do plano na PCGT e pedido de conferência procedimental (os prazos estipulados no RJIGT para o agendamento da conferência poderão ser encurtados se houver concordância das entidades envolvidas, designadamente a APA/ARH);
- Período de concertação após conferência procedimental, se necessário;
- Período de discussão pública (anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias);
- Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública (reunião de CM);
- Elaboração da Versão Final da proposta para aprovação na Câmara;
- Aprovação da Assembleia Municipal (Versão Final da Proposta e o relatório de ponderação);
- Publicação no **DR até 11 de agosto 2022.**

## 6. CRONOGRAMA

